

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra - CEP 78540-000  
Fone (0XX66)3546-3100 - Cláudia-MT  
FAX (0XX66) 35463100

**CONTRATO Nº 014/2016**

Por este instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no CGC/MF sob nº 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade (CIRG) nº. 1047145-6 SSP/MT e do CPF/MF n.º 782.277.801-30, residente e domiciliado na cidade de Cláudia - MT, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **SEBRAE/MT - Serviço de Apoio de Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso**, com sede ao foro em Cuiabá - MT, sito na Avenida Rubens de Mendonça, 3.999, inscrito no CNPJ sob o nº 03.534.450/0001-52, neste ato representado pelo seu Diretor Superintendente, Sr. **JOSÉ GUILHERME BARBOSA RIBEIRO**, portador da Carteira de Identidade nº 2.342.563 SSP/ RJ e do CPF/MF nº 056.933.227-34, e por sua Diretora, Sra. **LEIDE GARCIA NOVAES KATAYAMA**, portadora da Carteira de Identidade nº 766.031 SSP/MT e do CPF Nº 064.770.621-00, doravante denominado de CONTRATADO, têm como justa e contratada pelas cláusulas específicas a seguir:

**1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE**

**1.1.** O CONTRATADO se compromete a executar para o CONTRATANTE, a tarefa indicada a seguir: **PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE LEITEIRA ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO BALDE CHEIO NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT, ONDE SERÁ CAPACITADO UM TÉCNICO DEFINIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-MT DE ACORDO COM A METODOLOGIA DESENVOLVIDA PELA EMBRAPA PECUÁRIA SUDESTE**, conforme abaixo:

- 1.1.1** Disponibilizar 01(um) consultor credenciado pela Embrapa Pecuária Sudeste para implantação do programa (arcando com as despesas de honorários, passagens aéreas, hospedagem, alimentação e transporte);
- 1.1.2** Encaminhar previamente agenda de visitas do técnico credenciado, sendo três visitas anuais;
- 1.1.3** Designar 01(um) técnico do SEBRAE para acompanhamento do consultor nas propriedades rurais;
- 1.1.4** Fornecer aos parceiros a Arte Visual do projeto para divulgação do programa;
- 1.1.5** Apresentar relatórios de atividades emitidos pelo Consultor referente às visitas realizadas junto à propriedade demonstrativa do projeto.

**2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

**2.1.** A CONTRATADA se compromete a executar a tarefa indicada na "Cláusula Primeira", no período de **01/03/2016 a 31/12/2016**, conforme abaixo.

**3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1** – O trabalho, objeto deste Contrato, será realizado no Município de Cláudia/MT.

**4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

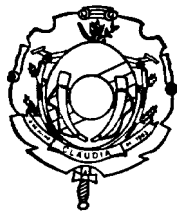
**4.1.** O preço ajustado é de **R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**, que pagará ao CONTRATADO em 04 (quatro) parcelas de R\$ 2.625,00 (dois mil e seiscientos e vinte e cinco reais), sendo a primeira em até 30 dias após a assinatura do contrato, as demais nos meses subsequentes com vencimento em 60, 90 e 120 dias, através de empenho a ser creditado na conta corrente do SEBRAE MT, Banco Do Brasil, Ag. 4205-6 C/c 119.078-4.

**Parágrafo Único:** Em caso de não pagamento incidirá multa de 2% e juros de 1% ao mês.

**5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**5.1** - A presente contratação prescinde de licitação, visto que dentro dos limites do inciso VIII, art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra - CEP 78540-000  
Fone (0XX66)3546-3100 - Cláudia-MT  
FAX (0XX66) 35463100

**6.1.** As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste pacto.

**6.2.** Aplicam-se ainda, subsidiariamente as normas do Código Civil e Leis Complementares, inerentes ao caso.

**CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** O **CONTRATANTE** levará as despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas e consignadas no Orçamento programa previsto para o corrente exercício nas seguintes Rubricas:

(384) 09.001.20.606.0009.2032/339039.000000 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica – **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Rural.**

**8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1 - Implicará em multa de 50% do valor do presente instrumento, a ser paga pela parte que, após a assinatura do contrato, vir este a desistir do compromisso assumido e/ou descumprir quaisquer das cláusulas do presente instrumento, devendo tal valor ser acrescido ainda de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, e na cobrança em juízo, mais 20% de honorários advocatícios.

**9.0 CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

9.1 - O presente contrato vigorará, administrativamente, para pagamentos e ultimações, da data de sua assinatura até 90 (noventa) dias após o término do período de execução.

**10.0 CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**10.1 – OBRIGA-SE O CONTRATANTE**

I. Disponibilizar 01(um) técnico que tenha formação de nível técnico na área: Agropecuária ou nível superior nas áreas de: Agronomia, Medicina Veterinária ou Zootécnica, para o acompanhamento das propriedades rurais contempladas no projeto, inicialmente para o período de 01(um) ano, podendo esse prazo ser prorrogado;

II. Arcar com as despesas do técnico quanto a salário, deslocamento até a propriedade rural, combustível, transporte e outras que se fizerem necessárias;

III. Disponibilizar as condições necessárias para que o técnico possa executar os trabalhos;

IV. Indicar as propriedades rurais que poderão ser trabalhadas no município para que o consultor credenciado possa fazer a seleção;

V. Responsabilizar-se pela autorização expressa do proprietário do local onde será realizado o programa;

VI. Substituir da forma mais célere possível o técnico indicado pela Prefeitura, caso o mesmo não esteja executando os serviços conforme orientação contida no relatório do consultor credenciado;

VII. Disponibilizar dados das propriedades assistidas onde o técnico local esteja atuando;

VIII. Apresentar mensalmente carta assinada informando valor da contrapartida econômica realizada com o projeto;

IX. Apresentar a ordem de empenho correspondente ao valor da contrapartida financeira conforme citado na cláusula quinta;

X. Nas matérias e divulgações do Projeto Balde Cheio, supra citar o nome do SEBRAE MT;

**10.2 – OBRIGA-SE O CONTRATADO**

I. Cumprir tempestivamente, as obrigações estabelecidas neste contrato;

II. Repassar relatório técnico das atividades emitido pelo Consultor referente às visitas realizadas junto à propriedade oficial;

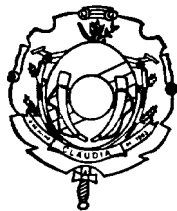
III. Responsabilizar-se pelos honorários e despesas de viagem do consultor para as datas previamente definidas;

**11.1 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

11.1 – Dar-se-á a aceitação do presente contrato com a devolução das 1ª e 2ª vias ao CONTRATADO, devidamente assinadas pelo representante legal do CONTRATANTE.

11.2 – Os casos omissos serão tratados pelo que dispõe a legislação civil em contratos dessa natureza.

**12.2 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPROMISSÓRIA**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra - CEP 78540-000  
Fone (0XX66)3546-3100 - Cláudia-MT  
FAX (0XX66) 35463100

12.1 - As partes desde já elegem a CÂMARA REGIONAL DE CONCILIAÇÃO MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM EMPRESARIAL DE MATO-GROSSO – CBMAE-MT, sita à Rua Galdino Pimentel, 14 – 8 andar, Ed. Palácio do Comércio – CEP: 78.005-020 – Cuiabá, Estado de Mato Grosso, Brasil, concordando, especial e expressamente, com os termos desta cláusula compromissória incondicional e irrevogavelmente, para de acordo com seus Regulamentos e Normas, dirimir todas as disputas, conflitos, controvérsias, infração, extinção, inviabilidade, reivindicações ou demandas que decorrentes ou relativas do presente contrato/convênio ou que com ele se relacionem, que não se resolva por acordo entre as partes, nos termos da Lei nº. 9.307/96, com autorização para que os árbitros julguem por equidade e não sendo possível um acordo por meio da Mediação, serão definitivamente resolvidas por Arbitragem. O Tribunal Arbitral será sempre composto por número ímpar, sendo para o presente caso o número de 3 (três), funcionando o último árbitro nomeado como Presidente do Tribunal. Cada parte indicará seu(s) árbitro(s) e 1 (um) respectivo(s) suplente(s), e estes, no prazo de 7 (sete) dias, indicarão mais um árbitro titular e respectivo suplente para presidir o Tribunal Arbitral. A responsabilidade pelo pagamento das custas iniciais processuais, serão da parte que solicitar a instauração do processo arbitral. Os honorários dos peritos serão pagos pelas partes, divididos em iguais parcelas. Os honorários dos árbitros serão pagos da seguinte forma; cada parte será responsável pelo pagamento do(s) honorário(s) do(s) árbitro(s) indicado(s) pela mesma e dividirão em parcelas iguais os honorários devidos ao Presidente do Tribunal.

E, para firmeza do aqui ajustado, o presente instrumento é assinado em 02 (duas) vias de igual teor para um só fim, na presença de duas testemunhas.

Cláudia – MT, 01 de Março de 2016.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA  
CONTRATANTE

**JOSÉ GUILHERME BARBOSA RIBEIRO**  
Diretor Superintendente  
Contratado

**LEIDE GARCIA NOVAES KATAYAMA**  
Diretora Técnica  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

---

NOME: Ana Paula Feldhaus Diel  
CPF: 015.124.561-44

---

NOME: Eder Natalício Wentz  
CPF: 980.578.551-34